



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
IEF/URFBioMata
Núcleo de Apoio Regional de Manhuaçu

Of.NAR de Manhuaçu n. 028/19

Manhuaçu, 24 de Junho de 2019.

Processo: 05.03.0000122/18.

Ilustre Senhor(a),

Informamos que a URFBio Mata **indeferiu o seu pedido de intervenção ambiental** nos autos do processo supra, da sua propriedade no imóvel localizado no Corrego Palmital, no município de Manhuaçu/MG, conforme se pode perceber da cópia da referida decisão administrativa e dos seus fundamentos (vide parecer processual).

Informo, por oportuno, que, quanto a esta decisão, poderá, caso queira, apresentar recurso no prazo de até 30 (trinta dias), **contados a partir desta notificação**, preferencialmente protocolizado no NAR de Manhuaçu, o qual deverá ser direcionado à URC/ZM (art. 34 da Resolução conjunta SEMAD/IEF de n.º 1.905/13), devendo constar do mesmo todos os requisitos legais exigidos pelo art. 36 da citada Resolução.

Por oportuno, os autos deste processo poderão ser consultados no endereço abaixo.

Em caso de manifestação, solicito que o número deste ofício e o número deste processo administrativo sejam citados expressamente.

Sem mais para o momento, subscrevo.

Respeitosamente,

Ailton de Souza Neto
Engenheiro Florestal
NAR Manhuaçu
MASP.: 1147691-8

A Sra.
Giane Prata da Costa
A/C Guilherme Povoá(Procurador)
Rua: Desembargador Alonso Starling, 399 sala 03
Manhuaçu/MG

